

19. CHECKLIST – LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL;

CHECKLIST – LICENÇA PARA EXTRAÇÃO MINERAL (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas a posse do imóvel, consoante ao parágrafo único do art. 3º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;				
05	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, contendo, pelo menos, a Planta de Situação e de Localização do IMÓVEL e da LAVRA , com o devido georreferenciamento por meio das coordenadas em UTM SIRGAS 2000;				
06	ART regularmente expedido pelo órgão de classe competente referente ao Geólogo ou Engenheiro de Minas responsável pela LAVRA, devidamente vinculado à empresa exploradora, contemplando, também, a elaboração do projeto e demais serviços correlatos/conexos.				

07	Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente , de forma a atestar a regularidade da empresa perante à ANM e o recolhimento do Imposto Federal de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.				
08	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;
- 2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas **ANTES** do início dos serviços/atividades, cujas autorizações deverão estar em consonância com a autorização desta SEMURH, sendo:
- a) **ANM**: Registro do Licenciamento junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, dentro da validade;
- b) **SEMA, SEMMAM ou IBAMA**: Licença de Operação válida, em referência à Lavra objeto da renovação, expedida por Órgão Ambiental Competente (SEMA, SEMMAM ou IBAMA), comprovando, assim, que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Órgão Ambiental Competente;
- c) **SEMFAZ**: Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa Exploradora, dentro da validade.
- 3 – A expedição da Licença de Operação pelo Órgão Ambiental competente comprova que o PRAD foi devidamente aprovado e que está sendo executado de acordo com as diretrizes legais estipuladas, não sendo da alçada desta SEMURH a análise do referido Projeto Ambiental;
- 4 - A competência da SEMURH se dá para áreas localizadas na ZRU-Rio dos Cachorros de até 50 *ha* (cinquenta hectares), conforme art. 2º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;
- 5 – Consoante ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 34.808 de 13 de junho de 2008, a presente Licença possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
- 6 – Em todos os casos, fica proibida, em Zona de Proteção Ambiental, a atividade aqui requerida, consoante ao parágrafo único do art. 1º do Dec. 34.808 de 13 de junho de 2008;
- 7 - A licença poderá a qualquer tempo ser revogada caso seja constatada pelo Órgão Ambiental Competente a inexecução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - P.R.A.D.;
- 8 – Conforme Código Tributário Municipal, a cobrança da taxa necessária para a expedição da referida Licença será calculada por mês, tendo como validade padrão constante no documento o prazo de **36 (trinta e seis) meses**;
- 9 – Considerando que a Licença de Extração Mineral possui os mesmos efeitos da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, tem-se, por conseguinte, que esta também possui natureza meramente declaratória acerca do que a própria legislação pertinente já preceitua acerca da temática no momento de sua expedição, não induzindo ou autorizando, portanto, a execução de quaisquer obras, serviços, usos e/ou atividades no local, momento em que deverão ser requeridas as demais autorizações pertinentes conforme legislação vigente, sob responsabilidade de cada Órgão interessado.
- 10 – Considerando a importância da execução da referida obra sempre se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.
- 11 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.
- 12 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);
- 13 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.